



LANÇADO NO SIGA
FASE EXTERNA

em 14/12/21

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2021

CONVITE Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MDL CONSTRUTORA ENGENHARIA, TECNOLOGIA E EVENTOS – EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 14.061.589/0001-42, situada na Alameda 5, quadra 304 Norte, S/N, lote 19, QI 07 – Casa 01, Bairro Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) Procurador legal, o Sr. (a) **DIONES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº. 1202, no Edifício Campos Elysios, ap. 202, Bairro Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 119/2021 e consequentemente no Convite nº. 006/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, e ainda, as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos básicos e executivos completos, com memoriais descritivos e planilha de materiais e custos de acordo com a tabela SINAPI, visando: 1- Projeto arquitetônico do pavimento térreo do bloco B, contendo os setores: A) Escola Legislativa, B) Patrimônio, C) Arquivo, D) Almoxarifado, E) Sala dos Motoristas, F) Sala dos Serviços Gerais, G) Copa, H) Recepção, I) Xerox, J) Área de Serviço, K) Sanitários feminino e masculino, L)



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Sala de Reunião, com recepção; 2- Projeto de arquitetura de interiores de todos os setores do térreo do Bloco B contendo: A) Projeto dos mobiliários, B) Projeto dos forros de gesso, C) Projeto luminotécnico, D) Projeto dos mármores e/ou granitos, E) Paginação de pisos e paredes, F) Planta com pontos elétricos, hidráulicos, telefonia, internet e ar condicionado; 3- Projetos técnicos complementares, térreo do Bloco B: A) Elétrico, B) Hidrossanitário, C) Rede lógica e telefonia, D) Ar condicionado; 4- Projeto de revitalização das fachadas em vidro de todas as faces e rampas (Bloco A e B); 5- Projeto de interiores para um Gabinete de Vereador. 6- Projeto de guarita de segurança, na entrada do estacionamento, com sanitário e Projeto da fachada do pórtico (entrada do estacionamento). 7- Readequação do projeto de cercamento do terreno do gradil. 8- Elaboração de maquete física de todo complexo da Câmara, reproduzindo como ficará após a execução dos projetos aqui previstos. Todos os projetos, de acordo com a tabela SINAPI e inclusos em cada serviço e/ou etapa, deverão ser entregues com cópias impressas e respectivo arquivo digital tanto dos projetos, quanto dos documentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

- a) Os projetos deverão ser elaborados visando o processo licitatório para posterior execução, devendo, portanto, seguir todas as recomendações da Lei de Licitações, de nº 8.666/96.
- b) Projeto básico - O serviço consiste no desenvolvimento de projetos compostos de dados apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos, o trabalho que deverá ser executado pelo profissional qualificado será:
 - b.1.) Estudo preliminar- Estudos preparatórios, desenhos esquemáticos, definindo os critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho;
 - b.2.) Lançamento do Projeto- Lançamento das propostas anunciadas no estudo preliminar, acompanhadas de estudo em três dimensões (3D) para total esclarecimento das duas partes;

000502



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

b.3.) Projeto Executivo- Concretização das ideias propostas no Lançamento do projeto. Detalhamento técnico de cada projeto para encaminhamento dos mesmos aos respectivos executores (mão-de-obra a ser contratada pela Contratante);

b.4.) Memorial descritivo;

b.5.) Emissão de Registro de Responsabilidade técnica do profissional- (RRT CAU/ART);

b.6.) Assessoria na escolha dos materiais de acabamentos da edificação, sendo pisos, revestimentos, louças, metais, etc.;

b.7.) Elaboração de planilha com quantitativo de materiais e encaminhamento para orçamento;

b.8.) Paginação para instalação de pisos e revestimentos nas paredes;

b.9.) Detalhamento das bancadas de granito;

b.10.) Apresentar Projeto de forro;

b.11.) Apresentar Projeto de rede lógica e telefonia

b.12.) Apresentar Projeto luminotécnico e assessoria para a escolha de luminárias;

b.13.) Apresentar Projeto de mobiliário interno para execução da marcenaria;

b.14.) Apresentar Planta técnica com locação de pontos elétricos e hidrossanitários;

c) OBSERVAÇÕES:

c.1.) Para cada um dos projetos elaborados será gerado a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou termo de responsabilidade técnica equivalente, com suas taxas ficam a cargo do contratante;

c.2.) Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas do município e demais órgãos necessários para a aprovação e execução dos projetos.

c.3.) Serão elaboradas alterações nos projetos quantas vezes se fizer necessário para aprovação de cada etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


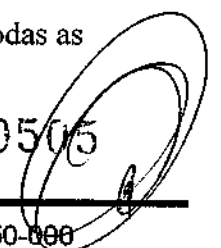
São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

 000505




LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 158.889,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITE M	DESCRIÇÃO	Área (m²)	Valor m²	CLASSIFI CAÇÃO	VALOR TOTAL
------------------	------------------	---------------------------------	--------------------------------	---------------------------	------------------------



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

1	Projeto arquitetônico do pavimento térreo do bloco B, contendo os setores: 1. -Escola Legislativa 2. - Patrimônio 3. - Arquivo 4. - Almoxarifado 5. - Sala dos Motoristas 6. - Sala dos serviços gerais 7. - Copa 8. - Recepção 9. - Xerox 10. - Área de Serviço 11. - Sanitários feminino e masculino 12. - Sala de reunião com recepção.	480m ²		SERVIÇO	R\$ 29.900,00
2	Projeto de arquitetura de interiores de todos os setores do térreo do Bloco B contendo: 1. - Projeto dos mobiliários 2. - Projeto dos forros de gesso 3. - Projeto luminotécnico 4. - Projeto dos mármore e/ou granitos 5. - Paginação de pisos e paredes 6. -Planta com pontos elétricos, hidráulicos, telefonia, internet e ar condicionado.	480m ²		SERVIÇO	R\$ 29.900,00
3	Projetos técnicos complementares, térreo do Bloco B: 1. - Elétrico 2. - Hidrossanitário 3. - Rede lógica e telefonia 4. - Ar condicionado	480,00m ²		SERVIÇO	R\$ 24.800,00
4	Projeto de revitalização das fachadas em vidro de todas as faces e rampas (Bloco A e B).	2.260,00 m ²		SERVIÇO	R\$ 39.900,00
5	Projeto de interiores para um Gabinete de Vereador.	50,00m ²		SERVIÇO	R\$ 9.983,00
6	1. Projeto de guarita de segurança com sanitário na entrada do estacionamento. 2. Projeto da fachada do pórtico (entrada do estacionamento);	21,5m ²		SERVIÇO	R\$ 9.983,00

000507

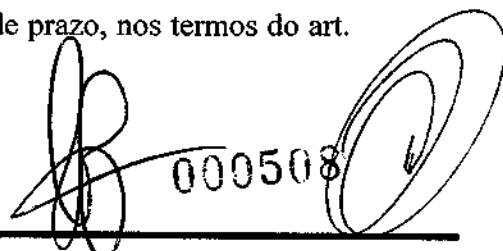


LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

7	Readequação do projeto de cercamento gradil.			SERVIÇO	R\$ 9.983,00
8	Elaboração de maquete física de todo complexo da Câmara, conforme ficará após a execução dos projetos aqui previstos.	Em escala 1:100	não se aplica	PRODUTO	R\$ 4.440,00
Valor Total dos projetos R\$					158.889,00

ITE	DOCUMENTOS (deverão estar inclusos em cada serviço e/ou etapa)	CLASSIFICAÇÃO
M	(deverão ser entregues cópias impressas e o arquivo digital)	
1	Memorial descritivo	PRODUTO
2	Planilhas de preços e quantidades.	PRODUTO
3	Cronograma Física-financeiro.	PRODUTO
4	Projeto de instalações elétricas.	PRODUTO
5	Projeto Hidrossanitário.	PRODUTO
6	Projeto de ar condicionado.	PRODUTO
7	Projeto de formo e iluminação.	PRODUTO
8	Projeto de rede lógica e telefonia.	PRODUTO
9	Projeto de mobiliário interno Gabinete de Vereador.	PRODUTO
10	Projeto de guarita de segurança	PRODUTO
11	Projeto de revitalização das fachadas	PRODUTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.


000508



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá executar o serviço de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do

000509



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota

000510



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III – houver autorização da autoridade competente;
- IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 183 de 05 de 22 de setembro de 2021, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993 ,e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da

000513



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

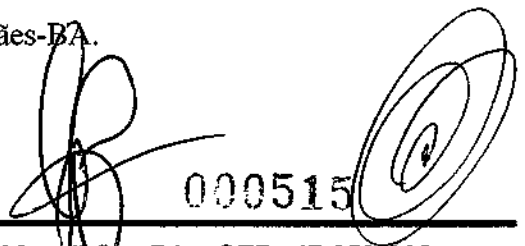
Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

 000515



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

MDL CONSTRUTORA ENGENHARIA, TECNOLOGIA E EVENTOS - EIRELI
CONTRATADA

DIONES DA SILVA
Procurador sob CPF 942.276.911-68

TESTEMUNHA:

NOME: [Handwritten Name]

CPF: 862.376.295-99

NOME: [Handwritten Name]

CPF: 053.325.705-03

000516

EXTRATO DO CONTRATO 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021
CONVITE Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos básicos e executivos completos, com memoriais descritivos e planilha de materiais e custos de acordo com a tabela SINAPI, visando: 1- Projeto arquitetônico do pavimento térreo do bloco B, contendo os setores: A) Escola Legislativa, B) Patrimônio, C) Arquivo, D) Almoxarifado, E) Sala dos Motoristas, F) Sala dos Serviços Gerais, G) Copa, H) Recepção, I) Xerox, J) Área de Serviço, K) Sanitários feminino e masculino, L) Sala de Reunião, com recepção; 2- Projeto de arquitetura de interiores de todos os setores do térreo do Bloco B contendo: A) Projeto dos mobiliários, B) Projeto dos forros de gesso, C) Projeto luminotécnico, D) Projeto dos mármores e/ou granitos, E) Paginação de pisos e paredes, F) Planta com pontos elétricos, hidráulicos, telefonia, internet e ar condicionado; 3- Projetos técnicos complementares, térreo do Bloco B: A) Elétrico, B) Hidrossanitário, C) Rede lógica e telefonia, D) Ar condicionado; 4- Projeto de revitalização das fachadas em vidro de todas as faces e rampas (Bloco A e B); 5- Projeto de interiores para um Gabinete de Vereador. 6- Projeto de guarita de segurança, na entrada do estacionamento, com sanitário e Projeto da fachada do pórtico (entrada do estacionamento). 7- Readequação do projeto de cercamento do terreno do gradil. 8- Elaboração de maquete física de todo complexo da Câmara, reproduzindo como ficará após a execução dos projetos previstos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 08h:30min (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.

CONTRATADA: MDL CONSTRUTORA ENGENHARIA, TECNOLOGIA E EVENTOS – EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 14.061.589/0001-42, situada na Alameda 5, quadra 304 Norte, S/N, lote 19, QI 07 – Casa 01, Bairro Plano Diretor Norte, em Palmas/TO.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006; LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, SUBSIDIARIAMENTE, LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Convite tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 158.889,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta nove reais).

VIGÊNCIA: 03.11.2021 à 31.12.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães – BA, 03 de novembro de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação